

PROC. 19.834 - ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - 6.ª Região.

- Acolho a informação e sugestão do Dr. Corregedor Permanente à fls. 26 e em conseqüência, determino o arquivamento do presente processo.

- Publique-se para conhecimento dos interessados.

- São Paulo, 27 de junho de 1962.

- a) Alexandre Delphino de Amorim Lima, Corregedor Geral da Justiça em exercício.

- Despacho a que se refere a informação Supra: Em observância ao despacho de fls. 32 v., do qual se infere, pela correlação com despachos anteriores, que V. Exa. quer o parecer desta Corregedoria Permanente sobre a representação de fls. 2 do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - 6.ª Região, tenho a dizer a V. Exa. que subscrevo a manifestação do ilustre e zeloso presidente do Colégio Notarial do Estado de São Paulo lançada às fls. 26. A lei se presume conhecida e respeitada por todos, especialmente por aqueles a quem especialmente se dirige e que não incumbidos de executá-la. Ora, a Reparte, faz uma acusação generalizada e vaga de transgressão das leis que regulam o exercício da profissão de engenheiro por parte dos tabeliães de notas e oficiais de registro de títulos, documentos e pessoas jurídicas, ao mesmo tempo que propugna por uma interpretação inaceitável das mencionadas leis. Assim, sou de parecer que não tem cabimento nenhuma recomendação de V. Exa. para que os mencionados serventuários observem deste ou daquele modo ditas leis, sem que primeiro se provasse que as têm infringido. Essa, com todo o respeito, a minha opinião, s.m.j. de V. Exa.

- São Paulo, 9 de junho de 1962.

- (a) Raul da Rocha Medeiros Junior, Juiz da Vara de Registros Públicos.

D. J. 29/6/62